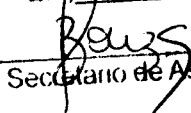


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**LEI MUNICIPAL 1019/2013**  
**DE 03 DE JUNHO DE 2013**

Certifico que a publicação deste atº  
foi realizada por afixação no quadro  
de avisos da prefeitura municipal,  
conforme determina o art. 86 § 1º Lei  
Orgânica do Município.

Em, 03 / 06 / 2013

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REPASSAR O VALOR DE ATÉ R\$ 30.000,00  
(TRINTA MIL REAIS) PARA A  
REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS E  
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, Estado de  
Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Para atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 925/2010, que  
inclui os festejos juninos no calendário de eventos turísticos, autoriza ajuda  
financeira para sua realização e dá providências correlatas, fica o Poder Executivo  
autorizado a repassar para os grupos de quadrilhas juninas a quantia de até R\$  
30.000,00 (trinta mil reais), a serem utilizados nos festejos juninos de 2013, de  
acordo com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º-** O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetivado  
mediante convênio a ser firmado com a entidade civil sem fins lucrativos,  
reconhecida de utilidade pública, em obediência a Lei Federal de n.º 8.666/93, de 21  
de junho de 1993.

**§ 2º-** A Prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro do prazo de  
30 (trinta) dias após a realização dos festejos juninos, deverá conter:

I- Um Balancete financeiro sintético discriminado a realização de  
despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de  
consumo);

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

II- Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;

III- Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período de referência;

IV- Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V- Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

**§ 3º-** Fica vinculado o percentual de até 70% (setenta por cento) dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

**§ 4º-** A prestação de contas e sua respectiva aprovação relativa do último repasse efetuado é condição indispensável para a efetivação do convênio de que trata o parágrafo primeiro.

**Art. 2º-** A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminada pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução deste projeto.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

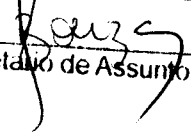
**Art. 4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 03 de junho de 2013.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal

Certifico que a publicação deste  
foi realizada por afixação no quadro  
de avisos da prefeitura municipal,  
conforme determina o art. 86 § 1º Lei  
Orgânica do Município.

Em, 03/06/2013

  
Secretário de Assuntos Jurídicos